

## **RESOLUÇÃO N° 134/2003-CEPE**

**Aprova Regulamento do Programa de  
Educação Permanente em Saúde - PEPS.**

Considerando o contido no processo CR n° 010202/2003,  
de 22 de outubro de 2003,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O  
REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS,  
SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1°** Fica aprovado o Regulamento do Programa de  
Educação Permanente em Saúde - PEPS, de conformidade com o  
anexo desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se.**

Cascavel, 28 de outubro de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA  
Reitor *pro tempore*

**Anexo da Resolução nº 134/2003-CEPE.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO  
PERMANENTE EM SAÚDE – PEPS.**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Educação Permanente em Saúde, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade oportunizar o suporte técnico, científico e acadêmico as atividades desenvolvidas na área da saúde pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no que se refere ao Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica de atividades sobre a saúde.

**Parágrafo único.** O Programa de Educação Permanente em Saúde, como órgão participante e representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná nos Pólos Regionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e, como articulador entre academia e serviços, oportuniza a capacitação de profissionais de saúde por meio de parcerias com as Secretarias Municipais e Regionais de Saúde da região Oeste e Sudoeste do Paraná.

**Art. 2º** O Programa de Educação Permanente em Saúde realizará ações que forem pertinentes, para alcançar respostas aos desafios do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** As ações a serem trabalhadas (projetos, cursos propostos e outras atividades afins), deverão considerar de maneira ampla os seguintes critérios norteadores:

- I. universalização do acesso aos serviços de saúde;
- II. integralidade das ações de saúde;
- III. inter-relação entre ensino, serviços, profissionais de saúde e áreas afins e comunidade;
- IV. resolutividade das ações de saúde;
- V. ações de saúde e compromisso social com resultados positivos na mudança do estado de saúde da população.

**Art. 4º** Os participantes do Programa de Educação Permanente em Saúde, poderão considerar na agenda de trabalho:

I. a sensibilização de profissionais da área de saúde e áreas afins, em relação às bases conceituais da Educação Permanente em Saúde e atualização técnica em áreas específicas;

II. a promoção da educação permanente no processo de trabalho em todos os níveis da prática em saúde;

III. o desenvolvimento de atividades e estratégias para impacto na formação profissional em nível de cursos de graduação, pós-graduação em saúde, por meio de ações interinstitucionais para uma formação mais integral e abrangente.

**Art. 5º** O Programa de Educação Permanente em Saúde reger-se-á pela Resolução da Extensão que estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Programa de Educação Permanente em Saúde, constituir-se-á de uma equipe composta de:

I. 1 (um) Coordenador;

II. 1 (um) Sub Coordenador;

III. 2 (dois) colaboradores, representantes de cada curso da área de saúde e de outros cursos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que possam vir a contribuir no desenvolvimento do Programa;

III. 2 (dois) colaboradores, representantes do Hospital Universitário.

**Parágrafo único.** Os representantes devem ser indicados pelos respectivos colegiados e devem possuir atividades vinculadas ao Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa serão escolhidos entre seus pares, integrantes da equipe de trabalho.

**Art. 8º** A equipe reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por mês e extraordinária, mediante convocação do Coordenador ou Sub-Coordenador do Programa.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas quando o assunto de interesse maior assim o exigir, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou pelo Pró-Reitor de Extensão, devendo constar na convocação a pauta do assunto.

§ 2º De toda reunião lavrar-se-á ata a ser aprovada na próxima reunião ordinária.

**Art. 9º** O membro da equipe do Programa de Educação Permanente em Saúde que faltar a uma reunião terá que justificar por escrito sua ausência ou impedimento, na reunião subsequente.

§ 1º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º O Coordenador do Programa solicitará ao colegiado ao qual pertence o membro desligado, a designação de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 11.** São objetivos do Programa de Educação Permanente em Saúde:

I. estabelecer diretrizes gerais para a ação dos Pólos Regionais de Saúde em conjunto com os outros parceiros;

II. estabelecer políticas gerais de Educação Permanente em Saúde desenvolvendo ações junto à comunidade e elaborando estratégias de cooperação interinstitucionais;

III. definir estratégias de ação, em conjunto com as entidades da área da saúde, envolvendo o acompanhamento, controle, avaliação e realimentação;

IV. interagir com os departamentos das Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e outros órgãos afins para a efetivação de ações conjuntas, voltadas ao alcance de melhor desempenho em Educação Permanente em Saúde;

V. estabelecer contatos com os outros Pólos de Educação Permanente em Saúde e propor ações cooperativas para um maior desenvolvimento do Pólo Estadual do Paraná;

VI. interagir com outras instituições que tenham objetivos afins, na constituição de um processo didático-pedagógico para atualização, aperfeiçoamento e especialização para Educação Permanente em Saúde.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 12.** São atribuições do Coordenador:

I. exercer a Coordenação e traçar suas diretrizes em conjunto com os demais membros da equipe;

II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas neste regulamento;

III. administrar e representar o Programa perante a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e outros órgãos externos;

IV. coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o Programa, juntamente com as Pró-Reitorias;

V. interagir com os gestores municipais do SUS para a efetivação de ações conjuntas, voltadas para o alcance de melhor desempenho no desenvolvimento das ações do Programa de Educação Permanente em Saúde;

VI. promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com outras universidades;

VII. propor à equipe do Programa o cronograma anual de trabalho;

VIII. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações dos Pólos Regionais, propondo reformulação, caso seja necessário;

IX. prever e solicitar os recursos necessários para o desempenho das atividades do Programa;

X. elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o relatório anual de atividades;

XI. desempenhar outras atividades correlatas;

XII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 13.** São atribuições do Sub-Coordenador:

I. operacionalizar as decisões definidas pela equipe do Programa de Educação Permanente em Saúde;

II. enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias definidas pela coordenação;

III. receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;

IV. participar e secretariar as reuniões do Programa;

V. substituir o coordenador nas suas ausências ou impedimentos;

VI. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VII. registrar e arquivar toda documentação expedida e recebida, bem como publicações pertinentes ao Programa de Educação Permanente em Saúde;

VIII. lavrar as atas das reuniões;

IX. desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 14.** São atribuições dos Colaboradores do Programa:

I. definir as linhas gerais e a política do Programa;

II. propor grupos e linhas de pesquisas e novas linhas programáticas de ações para a Pró-Reitoria de Extensão;

III. apoiar e acompanhar as atividades de extensão, os projetos, as linhas e os grupos de pesquisa, aprovados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná no âmbito do Programa;

IV. elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira para atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, visando a obtenção de financiamentos;

V. apreciar o relatório anual de atividades do Programa;

VI. aprovar orçamentos de despesas e investimentos em atividades vinculadas ao Programa;

VII. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VIII. elaborar o planejamento de ações pertinentes e em consonância com a realidade local;

IX. desenvolver ações junto à comunidade com apoio das Regionais de Saúde, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Saúde e outros órgãos afins;

X. incentivar a implantação das novas diretrizes curriculares para os cursos de graduação da área da saúde;

XI. estimular a multiprofissionalização nos quadros docentes, com enfoque interdisciplinar e vivência em cuidados integrais de saúde;

XII. registrar todas as suas ações e encaminhá-las à Coordenação, no prazo determinado em reuniões;

XIII. desempenhar outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.